



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/AA-0103, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 4/2021

em favor de PAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 17.869.885/0003-24, sediado na Av. Otavio Aciole Sobral, 247, Centro, Carmopolis, SE, CEP 49.740-000, **para a atividade de coleta e transporte de resíduos classe II (A e B).**

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:13:08 do dia 08/01/2021, com validade por 01 ano, vencendo-se em 08/01/2022.
02. O código de controle desta licença é **<500b20cf160543bb6929674590d814b7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 4/2021

Código: 500b20cf160543bb6929674590d814b7

## Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe II (A e B) coletados e transportados pela empresa Pas Peças e Serviços LTDA. serão provenientes de instalações localizadas no Ativo de Produção Sergipe Terra (ATP-ST) da empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), CNPJ nº 33.000.167/0577-23, no estado de Sergipe, com destino ao Parque de Tubos e Armazenamento Saquinho (Unidade de Saquinho), pertencente à empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), CNPJ nº 33.000.167/0577-23, localizado na Zona Rural do município de Japaratuba/SE.
2. Esta Autorização Ambiental não autoriza a coleta e o transporte de Resíduos Sólidos da Construção Civil (Classe A).
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
  - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos classe II (A e B), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
  - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos classe II (A e B) transportados.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos classe II (A e B), conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
  - CAR/S.REBOQUE/CONT/C.AB, SR/RANDON SR CC, placa NVF 5990, fabricado em 2011. Chassi: 9ADK1443BBM325501.
  - TRA/C.TRATOR/CAB.EST, M.BENZ/AXOR 2644S6X4, placa OZI 0920, fabricado em 2014. Chassi: 9BM958453EB950333.
  - TRA/C.TRATOR/CAB.EST, M.BENZ/AXOR 2644S6X4, placa OZM 7243, fabricado em 2014. Chassi: 9BM958453EB966207.
  - CAR/S.REBOQUE/CTNER/C.AB, SR/RODOLINEA SRCAR PC3E, placa OCJ 7220, fabricado em 2011. Chassi: 943CAB143C1006621.
6. Os veículos utilizados para transportar resíduos classes II (A e B) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissora e receptora dos resíduos sólidos classes II (A e B) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá realizar limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
9. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
10. Os resíduos sólidos a serem transportados deverão durante o percurso, estar devidamente acondicionados e protegidos das intempéries, com o intuito de evitar seu espalhamento em via pública, conforme estabelecido na NBR 13221/03 da ABNT.
11. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos classes II (A e B), bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 4/2021

Código: 500b20cf160543bb6929674590d814b7

### Condicionantes

---

13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos classes II (A e B).
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.

